



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N.º 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para o enfrentamento de propagação de doença; vedações e determinações de limitação de posturas no Município de Braúnas em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências".

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, considerando as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas, em reunião extraordinária realizada no dia 01/02/2022,

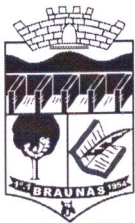
DECRETA:

Art. 1º - A partir da publicação deste Decreto, até o dia 06/03/2022, fica proibida no âmbito da circunscrição territorial do Município de Braúnas:

- I** - A realização de eventos, festas, comemorações, inaugurações, apresentações artísticas ou culturais, em bares, lanchonetes, restaurantes, espaços públicos ou particulares, que caracterizem aglomeração de pessoas;
- II** - A realização de competições desportivas coletivas que propiciem a aglomeração de pessoas - *futebol, voleibol, basquete, etc* -.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto, até o dia 30/06/2022, as cerimônias funerárias a se realizarem no Município de Braúnas deverão observar os procedimentos contidos na Nota Técnica nº 5/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021, dentre eles:

- I** - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não deverão ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

II - Em se tratando de morte proveniente de causas que não possuam o condão de propagar doenças infectocontagiosas, será permitido o velório com a urna aberta, devendo o mesmo durar o menor tempo possível, com sepultamento preferencialmente no mesmo dia em que ocorreu o óbito.

Parágrafo Único - Excetuam-se das imposições do inciso I deste artigo, eventual autorização expressa do médico subscritor da D.O., observado, em todo caso, o limite máximo de 02 horas de velório com a urna integralmente lacrada.

Art. 3º - Na realização das cerimônias fúnebres, deverão ser respeitados os seguintes protocolos sanitários:

I - Quando cabível, o velório deverá ser realizado em ambiente amplo e com estrutura capaz de atender às medidas sanitárias, com a colocação da urna em local aberto ou ventilado;

II - Deverão ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel-toalha, lenços de papel e álcool 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III - Lixeiras para dispensação de papel e lenços de papel deverão ser mantidas;

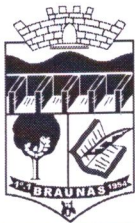
IV - Uso obrigatório de máscaras de proteção facial e distanciamento mínimo de 01m (um metro) entre as pessoas;

V - Pessoas que compõem o grupo mais vulnerável à doença COVID-19 (*idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos*), sintomáticos e/ou contatos que ainda estejam em isolamento, não devem participar dos funerais;

VI - Os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas;

VII - Sempre que possível, deverá ser promovida a limpeza e desinfecção da sala de velório.

Parágrafo Único - Em sendo imprescindível a presença das pessoas de que tratam o inciso V, deverão as mesmas usar máscara cirúrgica e permanecer o menor tempo possível no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Art. 4º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias e demais orientações repassadas pela Secretaria de Estado de Saúde através do site <https://coronavirus.saude.mg.gov.br>.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Braúnas, MG, 03 de fevereiro de 2022.



Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal